**LEI Nº 5.541, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968**

Revigora o prazo previsto no item IX, alínea "b" do art. 1º. da Lei nº 4.622, de 3 de maio de 1965, que concede isenção de tributos para importação de bens e dá outras providências.

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO I - PARTE I - DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968)

**RETIFICAÇÃO**

Na página 10.372, 1ª coluna, nas assinaturas, ONDE SE LÊ:

A. COSTA E SILVA  
Antonio Delfim Netto  
Mario David Andreazza

LEIA-SE:

A. COSTA E SILVA  
Antonio Delfim Netto

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 03/12/1968